



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Processo Administrativo nº 925  
Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO**  
Modo de Disputa: **ABERTO**  
**PREÇO MÁXIMO ESTIMADO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de São Gabriel/RS**, por meio da **Diretoria de Compras**, sediada na Rua João Manoel, nº 508, na Sala de Licitações, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 033, de 31 de março de 2023, Resolução CONAMA Nº 307/2002** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.465/17 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 - LEI DA REURB**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 1.3. LEGISLAÇÃO:

- 1.3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);
- 1.3.2. Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- 1.3.3. Decreto Municipal nº 033/2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021);
- 1.3.4. Instrução Normativa nº 073/2022;
- 1.3.5. Resolução CONAMA Nº 307/2002;
- 1.3.6. LEI FEDERAL Nº 13.465/17;
- 1.3.7. DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 - LEI DA REURB.

#### 2. DA SESSÃO

CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: **12/09/2025, às 08:00 horas**

DATA DA SESSÃO: **12/09/2025**

HORÁRIO: **08:30 horas**

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço global por lote**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: **até às 23:59 horas do dia 09/09/2025.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- A **CONCORRÊNCIA** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Públicas;
- Os trabalhos serão conduzidos pelo **Agente de Contratação**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar desta Licitação qualquer licitante, regularmente estabelecido no País, que seja especializado no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiver previamente credenciado no Portal de Compras Públicas.

**3.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação, diretamente no site do Portal de Compras Públicas, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**3.3.** A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**3.4.** As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

**3.5.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

**3.5.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

§1º O impedimento de que trata o inciso III do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/21 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§4º O disposto no item 3.5. não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

**3.5.7.** Para obter o tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou DECLARAÇÃO, firmada por contador (ou técnico contábil)**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art.8º.

**a)** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**b)** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada **INABILITADA**. O **Agente de Contratação** examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

#### 4. DO EDITAL:

4.1. O presente Edital é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 033/2023** e, se submete no disposto da **Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/2014**, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Para Julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o prazo para execução dos serviços, **Termo de Referência (Anexo VI)** e demais condições definidas neste Edital.

#### 6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

6.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico (no portal de compras públicas) os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos de habilitação serão solicitados, após o julgamento dos lances, do licitante classificado em primeiro lugar, para apresentação, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação do Agente de Contratação.**

7.2. O cadastro da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da licitação o e para acesso público após o encerramento de cada fase.

**7.8. Habilitação: PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) , OS SEGUINTE DOCUMENTOS, INDEPENDENTEMENTE DOS DOCUMENTOS QUE O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS EXIGE, OU SEJA, MESMO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**A LICITANTE PREENCHENDO OS CAMPOS DE DECLARAÇÕES OU OUTROS, DEVEM ANEXA-LOS PARA ANÁLISE DA COMISSÃO DO PREGÃO, QUAIS SEJAM:**

### 7.8.1. Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
- b) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) **No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;
- f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

### 7.8.2. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- b) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.
- c) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.
- d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

### 7.8.3. Habilitação Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**.

### 7.8.4. Habilitação Econômico-Financeiro:

- a) **Certidão Negativa em matéria falimentar**, podendo ser expedida por meio eletrônico pelo site do Tribunal de Justiça, **ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos do edital.

**a.1) A data de expedição da certidão judicial acima (item alínea "a") não poderá anteceder a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.**

**b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** com Notas Explicativas dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando nas formas abaixo discriminadas, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto para empresas abertas no exercício corrente e anterior, podendo estas, apresentarem o balanço de abertura.

Para fins de comprovação da boa situação financeira, o Balanço Patrimonial da empresa licitante será analisado pelo (a) Contador (a) do Município para verificação de atendimento dos índices mínimos aceitáveis, que deverão ser apurados e demonstrados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE:  $\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  = índice mínimo: 1,00

SOLVÊNCIA GERAL:  $\frac{AT}{PC + PELP}$  = índice mínimo: 1,00

Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total

### 7.8.5. Qualificação Técnica:

**a) Certidão atualizada de Registro da Empresa no CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA OU CAU – CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA, indicando que a mesma desempenha atividades de topografia e levantamento cadastral.**

**a.1) Caso a licitante ou responsável técnico esteja inscrito no CREA de outro Estado, o documento indicado acima deverá estar com o VISTO do CREA/RS.**

**b) Atestado (s) ou Certidão (ões) em nome da Empresa Licitante (Atestado Técnico Operacional), emitido (s) pelo Contratante Titular – Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, com complexidade de no mínimo 50% dos serviços desta licitação.**

**c) Declaração de que a empresa irá dispor para execução dos serviços um quadro técnico com no mínimo os seguintes profissionais:**

- 01 (um) Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto (a) e/ou Engenheiro (a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA ou CAU, que comprovem a elaboração, aprovação e registro de Projetos de Regularização Fundiária Urbana e com experiência comprovada na coordenação ou exercício de cargos de gerência ou supervisão de ações voltadas à regularização fundiária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- 01 (um) Advogado (a), com experiência em regularização Fundiária, Legislação Urbanística e Ambiental regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional comprovada por Atestados ou Declaração ou Certidão emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado de equipe jurídica de programa de Regularização Fundiária concluído e que resultou na emissão de matrículas de legitimação fundiária em nome de beneficiários finais;

- 01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro (a) Agrimensor (a), Engenheiro (a), Cartográfico (a), Arquiteto (a) e/ou Engenheiro (a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pelo (s) Conselho (s) de Classe (s), que comprove (m) a elaboração de levantamento topográfico georreferenciado para Projetos de Regularização Fundiária Urbana;

- 01 (um) profissional de nível superior na área social (Ciências Sociais, Pedagogo, Psicólogo ou Assistente Social), devidamente inscrito na entidade profissional competente, com experiência profissional comprovadas por meio de Atestados ou Declarações ou Certidão emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado do diagnóstico social do programa de regularização fundiária.

**Obs.: Por ocasião da habilitação, somente será exigido DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ DISPOR DOS PROFISSIONAIS ACIMA. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigido a documentação integral comprobatória dos mesmos, conforme descrito acima.**

### 7.8.6. Declarações:

**a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo I**);

**b) Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo I**);

**c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo I**);

**d) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo I**);

**e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo I**);

**f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo I**);

**g) Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau** (**Anexo I**);

**h) Declaração de ciência às disposições constantes no Termo de Referência** (**Anexo VI**).

**i) Declaração do porte da empresa. (Anexo II) - Benefício da Lei Complementar 123/2006:** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**Obs.: Na Declaração Unificada, constante no item “j” do Anexo I deste edital, preencher os campos de indicação do Responsável pela assinatura da Ata, RG, CPF e meios de contato com a empresa.**

### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA:

**8.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

**8.1.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme Planilha Orçamentária da Administração, sendo a licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

**8.1.2.** Os valores orçados pelas empresas não poderão ser maiores que os previstos na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, visto que é estabelecido o **PREÇO MÁXIMO ESTIMADO**.

**8.1.3.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

### 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não estejam de acordo com as especificações exigidas.

**9.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

**9.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação** e os licitantes.

**9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.** Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberta**.

**9.9.1.** A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará **10min** (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 2min** (dois minutos) do período de duração da Sessão Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**9.9.1.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 9.10.1.**, será de **2min** (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.9.1.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 9.10.1.**, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

**9.9.1.3.** No caso de desconexão com o **Agente de Contratação**, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o **Agente de Contratação**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.1.4.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a **10min** (dez), a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Agente de Contratação** aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24horas** (vinte e quatro) da comunicação do fato pelo **Agente de Contratação** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.9.1.5.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permanecendo o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9.1.6.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.9.1.7.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 9.10.1.5.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**9.9.1.8.** Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o **Agente de Contratação** encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.9.1.9.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.1.10.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o **subitem 9.10.1.8.**, o **Agente de Contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

**9.9.1.11.** Os documentos de habilitação, enviados exclusivamente por meio do sistema, serão solicitados pelo **Agente de Contratação** ao licitante vencedor, no prazo máximo de 24 horas, e examinados, verificando-se a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**9.9.1.12.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de **02:00 horas e máximo a critério do Agente de Contratação**, contados da sua solicitação no sistema eletrônico.

**9.9.1.13.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**9.9.1.14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### 10. DA NEGOCIAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço mínimo definido para a contratação, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.3.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.3.2.** Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência – Anexo VI**;
- c) apresentar preços acima do valor definido para a contratação ou preços inexequíveis (Art.59,III da Lei 14.133/21);
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.3.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

**10.3.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.3.5.** Conforme o **Art. 33, da Instrução Normativa nº 073/2022**, no “caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o **Agente de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5. do edital.

11.1.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

11.1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

11.1.2. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o **Agente de Contratação** convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.3. O **Agente de Contratação** obedecerá, tendo em vista o enquadramento dos licitantes no tratamento favorecido às ME/EPPs, o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo **Agente de Contratação**.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência:

11.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas.

11.8. Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

11.10. Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

### 12. DA PROPOSTA READEQUADA

12.1. O **Agente de Contratação** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.2. A proposta deverá ser efetuada de forma específica de acordo com o solicitado, apresentando o preço unitário orçado, por item, os totais e globais para execução de todos os serviços, de acordo com o modelo apresentado e conforme disposições do **Termo de Referência, em Anexo VI**, de forma clara, datilografada ou digitada em uma via sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;

12.3. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

12.4. Indicar a razão social da licitante;

12.5. Ser datada, assinada a última página e rubricadas as demais folhas pela proponente, acompanhada, quando ilegível a assinatura do (s) responsável (eis), do respectivo nome e função na empresa de modo a identificá-lo;

12.6. A licitante deverá considerar inclusas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo da execução das obras/serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquina e equipamentos.

**12.7. A omissão ou incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a contratada de executar o serviço ou fornecer o equipamento, sem qualquer custo adicional para a contratante.**

**12.7.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**12.7.2. O julgamento será pelo MENOR PREÇO.**

**Obs.: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.**

12.8. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**12.9.** Após o encerramento da fase de habilitação e encerrado o prazo de envio da proposta readequada o **Agente de Contratação** anunciará a abertura do prazo para manifestação da intenção de interposição de RECURSO em campo próprio do sistema.

**12.10.** Encerrada a fase de recurso e, inexistindo a interposição deste, o objeto será ADJUDICADO.

**12.11.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

**12.12.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Havendo intenção de recurso, o **Agente de Contratação** por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** Os recursos e as contrarrazões **serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico (via portal de Compras Públicas), na opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.1.

**13.3.** A falta de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Agente de Contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**13.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**13.5.** O **recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** Conforme **§2º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21**: “o recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado do recebimento dos autos.”

**13.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, **a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.**

**13.8.** Caberá ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**13.9.** O rito dos recursos seguirá o disposto no Artigo 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### 14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**.

14.4. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o estipulado no **Termo de Referência (Anexo VI)**.

14.5. A empresa contratada deverá apresentar o **Plano de Trabalho** num **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço**.

14.6. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços deverá ser formalizado pela empresa junto a Contratante, devidamente acompanhado de justificativa, bem como, da documentação pertinente a fim de comprovar/embasar o pedido, e será encaminhado para apreciação do setor competente para decisão acerca da viabilidade técnica e jurídica de concessão do mesmo.

14.7. O **prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura**, para execução do projeto, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

14.8. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

14.9. O cronograma físico dos serviços encontra-se especificado no **Termo de Referência (Anexo VI)**.

### 15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme determinações da **Secretaria Municipal de Administração e Termo de Referência**.

15.2. A **FORMA DE EXECUÇÃO**, consiste em:

I – Avaliação prévia da solução de software utilizado pelo Município.

II – Apresentação do Plano de Trabalho num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

III – Mobilização social.

IV – Cadastramento Socioeconômico.

V – Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.

VI – Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, se for o caso.

VII – Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental.

VIII – Memoriais Descritivos;

IX – Pesquisa fundiária titularidade das áreas onde está situado o núcleo urbano informal.

X – Notificação de titulares de domínio, confiantes e terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- XI** – Minuta da proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, se for o caso.
- XII** – Estudo técnico para situação de risco, se for o caso.
- XIII** – Estudo técnico ambiental, se for o caso.
- XIV** – Minuta Cronograma Físico de Serviços e implantação de obras de infra estrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.
- XV** – Minuta de termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico.
- XVI** – Projeto urbanístico de regularização fundiária com, no mínimo, indicação: das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas; das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver; quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver; de eventuais áreas usucapidas; das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias; das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e realocação de edificações, se for o caso; das obras de infraestrutura essencial, se for o caso.
- XVII** – Elaboração de Minuta de Requerimento Inicial para aplicação do instrumento da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da “Lei Federal nº 13.465/2017”; elaboração de notificação dos confinantes; edital de notificação dos proprietários da área a ser regularizada; despachos administrativos; instruções normativas; decretos regulamentares; análise e parecer da documentação dos requerentes; certidão de regularização fundiária – CRF; acompanhamento do procedimento administrativo até o deslinde, ou seja, entrega das matrículas imobiliárias das unidades individuais.
- XVIII** – Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), matrícula da área e titulação, se for o caso.
- XIX** - Outros requisitos constam no Termo de Referência (Anexo VI).

**15.3.** Conforme o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, **“no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”**

**15.4. Para assinatura do contrato**, a empresa vencedora da licitação **deverá apresentar**:

- a)** declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.
- b)** apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;
- c)** relação, por escrito, indicando a **Equipe Técnica Mínima** adequada disponível para execução dos serviços, com a juntada dos seguintes documentos:

- **01 (um) Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto (a) e/ou Engenheiro (a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA ou CAU, que comprovem a elaboração, aprovação e registro de Projetos de Regularização Fundiária Urbana e com experiência comprovada na coordenação ou exercício de cargos de gerência ou supervisão de ações voltadas à regularização fundiária;**

- **01 (um) Advogado (a), com experiência em regularização Fundiária, Legislação Urbanística e Ambiental regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional comprovada por Atestados ou Declaração ou Certidão emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado de equipe jurídica de programa de Regularização Fundiária concluído e que resultou na emissão de matrículas de legitimação fundiária em nome de beneficiários finais;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- **01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro (a) Agrimensor (a), Engenheiro (a), Cartográfico (a), Arquiteto (a) e/ou Engenheiro (a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pelo (s) Conselho (s) de Classe (s), que comprove (m) a elaboração de levantamento topográfico georreferenciado para Projetos de Regularização Fundiária Urbana;**

**Obs.:** Caso o profissional esteja inscrito no CREA/CAU de outro estado, o documento indicado acima deverá estar com o visto no CREA/RS/CAU/RS.

- **01 (um) profissional de nível superior na área social (Ciências Sociais, Pedagogo, Psicólogo ou Assistente Social), devidamente inscrito na entidade profissional competente, com experiência profissional comprovadas por meio de Atestados ou Declarações ou Certidão emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado do diagnóstico social do programa de regularização fundiária.**

**d)** comprovação do vínculo da empresa com os profissionais que comporão a Equipe Técnica, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (versão mais atualizada), bem como ata de eleição, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial, quando se tratar de sócio proprietário ou diretor;**
- **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado da empresa;**
- **Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação, celebrado entre o profissional e a contratada, com prazo de vigência igual ou superior ao necessário a execução do objeto do contrato.**

**e)** currículo dos integrantes da Equipe Técnica, contendo no mínimo, as informações da formação acadêmica, pós-graduação, empresas onde trabalhou/trabalha, período, cargos e descrição dos principais projetos desenvolvidos.

**Obs.:** Em caso de necessidade de **substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica**, se dará mediante simples comunicação prévia à contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detenha qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital, sendo necessária a validação deste profissional pela contratante. Qualquer modificação na constituição da Equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a contratante, nem justificará atraso no Cronograma Físico-Financeiro.

**15.5.** Executada os serviços serão recebidos conforme dispõe o Art. 140, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a) provisoriamente** em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) definitivamente** não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**15.5.1.** O recebimento definitivo dos serviços não exime ao contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos durante as quais ficará obrigado a saná-los sem ônus para o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. A contratada será paga pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o previsto no **Termo de Referência (Anexo VI)** e em concordância com a Fiscalização do Contrato. Os pagamentos serão pagos na entrega dos respectivos serviços, **sendo 40 % (quarenta por cento) na entrega e aceite (após a verificação prévia), bem como 40 % (quarenta por cento) após a aprovação e 20% (vinte por cento) com o registro das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis Local**, contra nota de empenho, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, correndo a despesa nas seguintes despesas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA
SEMAD	14345 (Repasse) 14346 (Contrapartida)

#### 16.1.1. PARCELAS DO PAGAMENTO:

16.1.1.1. As parcelas somente serão pagas após a aprovação e/ou autorização pela Equipe de Fiscalização da Contratante.

16.1.1.2. O pagamento dos serviços se dará mediante entrega de levantamentos, relatórios e projetos apresentados de cada etapa, e após aprovação pelo Município, sujeito às seguintes condições:

- a) O serviço que não seja executado em plena conformidade com o **Termo de Referência (Anexo VI)**, não terá faturamento e ficará suscetível de aplicação de sanções constantes em contrato;
- b) A protocolização no Município de qualquer serviço ou produto, não formaliza por si só, a entrega para fins de pagamento, sem que ocorra a prévia verificação e aceite do conteúdo entregue pela fiscalização;
- c) A verificação e aceite prévios do conteúdo entregue à fiscalização de qualquer serviço ou produto deverá ser realizado em até 05 (cinco) úteis;
- d) A fiscalização terá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias para a avaliação e aprovação do produto entregue. Caso seja encontrada alguma "não conformidade" a fiscalização comunicará o fato à contratada, que terá até 05 (cinco) dias para sua correção, contados a partir do recebimento da notificação.

16.1.1.3. Para fins de pagamento, a contratada deve comprovar a perfeita execução dos serviços, estando em conformidade com as especificações contratuais: relatório técnico com os estudos, pranchas do levantamento topográfico e cadastro de interferências.

**16.2. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.**

16.3. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

16.4. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

16.5. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

16.6. O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 971/2009 da RFB;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**16.7.** O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

**16.8.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

**16.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

**16.10.** Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

### **17. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**17.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

**17.1.1.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.2.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

### **18. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:**

**18.1.** A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao Agente de Contratação, com identificação do instrumento a que se refere.

**18.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**18.4.** Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**18.5.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

**18.6.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**18.7.** Eventual solicitação será respondida no prazo de **30 (trinta) dias** pela Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 20. DA FISCALIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES:

20.1. A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços e do contrato através da **Comissão Permanente de Regularização Fundiária**, nomeado pela **Portaria nº 1011/2025**, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

20.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

20.4. A empresa contratada deverá obedecer e realizar todo o disposto neste Edital e Termo de Referência, Anexo VI ao presente edital, sendo que quaisquer dúvidas, deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização dos serviços.

20.4.1. Fica vedada a subcontratação da contratação ora licitada.

20.5. Deverá a contratada, para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, manter pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como todos os materiais necessários à natureza dos serviços.

20.6. Ao presente edital é parte integrante a Minuta do Contrato em todas suas cláusulas e disposições, principalmente no que se refere à Cláusula Oitava – Dos Direitos e Obrigações das partes, bem como os demais anexos referidos no **item 24.20**. deste edital.

20.7. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente à **execução dos serviços**, bem como fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

20.8 Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**20.9.** O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços.

**20.10.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

**20.11.** O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

**20.12.** Caberá à Administração e a licitante vencedora observar e cumprir com as normas de proteção ambiental, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 307/2002 e demais legislação aplicável.

**20.13.** A **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** deverá observar o constante no **Artigo 94, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe: **“No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados”.**

## 21. DAS SANÇÕES:

### 21.1. Do impedimento de licitar e contratar:

**21.1.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### 22.2. Das multas:

**22.2.1.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

**22.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**22.2.3.** O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 22.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**22.2.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**22.2.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **22.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**22.3.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.3.2.** A sanção estabelecida no item 22.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

**22.4.** Serão aplicadas as sanções previstas no Art. 155 e ss. da Lei 14.133/21, sendo que todos os casos serão precedidos de manifestação jurídica e assegurado o **contraditório e ampla defesa**.

### **23. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**23.1.** Os **ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao **Agente de Contratação**, devendo ser protocolado no prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**, **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**23.1.1.** Não serão aceitos por email ou presencial, somente via portal.

**23.2.** Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados pelo representante legal da empresa.

**23.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**23.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**23.4.** As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo **Agente de Contratação** e disponibilizados aos interessados no **Sistema Portal de Compras**, no **prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

**23.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** É facultado ao Agente de Contratação ou a Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**24.5.** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**24.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.7.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

**24.9.** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Agente Contratação, nos termos da legislação pertinente.

**24.10.** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Art. 71, da Lei 14.133/2021.

**24.11.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**24.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**24.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.16.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e, no **site da Prefeitura de São Gabriel/RS**.

**24.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **Comarca de São Gabriel/RS**.

**24.18.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

**24.19.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

**24.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

**ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO IV** – PLANILHA DA ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO (PREÇO MÁXIMO);

**ANEXO V** – MODELO DE PROPOSTA;

**ANEXO VI** – TERMO DE REFERÊNCIA (EM PDF – ARQUIVO SEPARADO).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 13 de agosto de 2025.

**LUCAS GONÇALVES MENEZES,**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**ANEXO I**

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., através de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., CPF Nº ....., declara que:

**a) DECLARA** que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

**b) DECLARA** que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

**c) DECLARA** que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**d) DECLARA** que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**e) DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**f) DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**g) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:** Declara para os devidos fins que serão executadas todas as diretrizes de sustentabilidade ambiental do diploma normativo nacional e as contidas no projeto básico de obras e serviços de engenharia deste Edital e seus anexos e que observará as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n. 12.305/10 – Política Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, Resolução n. 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**h) DECLARA** que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

**i) DECLARA** estar ciente das disposições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo VI).

**j) Responsável pela assinatura do Contrato:** \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

....., de ..... de 2.025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa ....., estabelecida na rua  
....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº  
....., através de seu **Contador** ....., CRC nº ....., DECLARA, para  
fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da  
lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- ( ) – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de ..... de 2.025.

---

**Assinatura do Contador ou Técnico Contábil**  
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

ANEXO III

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

PROCESSO LC: 925

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226, inscrito no CNPJ nº 88.768.080/0001-70, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Lucas Gonçalves Menezes, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei 14.133/2021 e em decorrência do **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.465/17 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018- LEI DA REURB**, nos moldes das especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A contratada será paga pelos serviços efetivamente executados, de acordo com o previsto no **Termo de Referência (Anexo VI)** e em concordância com a Fiscalização do Contrato. Os pagamentos serão pagos na entrega dos respectivos serviços, sendo **40 % (quarenta por cento) na entrega e aceite (após a verificação prévia)**, bem como **40 % (quarenta por cento) após a aprovação e 20% (vinte por cento) com o registro das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis Local**, contra nota de empenho, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, correndo a despesa nas seguintes despesas orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA
SEMAD	14345 (Repasse) 14346 (Contrapartida)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 3.1.1. PARCELAS DO PAGAMENTO:

3.1.1.1. As parcelas somente serão pagas após a aprovação e/ou autorização pela Equipe de Fiscalização da Contratante.

3.1.1.2. O pagamento dos serviços se dará mediante entrega de levantamentos, relatórios e projetos apresentados de cada etapa, e após aprovação pelo Município, sujeito às seguintes condições:

- a) O serviço que não seja executado em plena conformidade com o **Termo de Referência (Anexo VI)**, não terá faturamento e ficará suscetível de aplicação de sanções constantes em contrato;
- b) A protocolização no Município de qualquer serviço ou produto, não formaliza por si só, a entrega para fins de pagamento, sem que ocorra a prévia verificação e aceite do conteúdo entregue pela fiscalização;
- c) A verificação e aceite prévios do conteúdo entregue à fiscalização de qualquer serviço ou produto deverá ser realizado em até 05 (cinco) úteis;
- d) A fiscalização terá o prazo máximo de até 20 (vinte) dias para a avaliação e aprovação do produto entregue. Caso seja encontrada alguma “não conformidade” a fiscalização comunicará o fato à contratada, que terá até 05 (cinco) dias para sua correção, contados a partir do recebimento da notificação.

3.1.1.3. Para fins de pagamento, a contratada deve comprovar a perfeita execução dos serviços, estando em conformidade com as especificações contratuais: relatório técnico com os estudos, pranchas do levantamento topográfico e cadastro de interferências.

**3.2. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.**

3.3. Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

3.4. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

3.5. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

3.6. O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, sendo permitido a dedução dos valores relativos ao material e locação de equipamentos, desde que discriminados na proposta financeira, no contrato e na nota fiscal, conforme Instrução Normativa 971/2009 da RFB;

3.7. O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01.

3.8. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**3.10.** Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

#### 4.1. DO REAJUSTE – Nos termos do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

**4.1.2.** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.3.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.2. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

**4.2.1.** A solicitação de reequilíbrio de preços está previsto no **Artigo 124**, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.2.** O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado ao Agente de Contratação, com identificação do instrumento a que se refere.

**4.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.2.4.** Na hipótese do contratado solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**4.2.5.** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

**4.2.6.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**4.2.7.** Eventual solicitação será respondida no prazo de **30 (trinta) dias** pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**5.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Executada os serviços serão recebidos conforme dispõe o Art. 140, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a) provisoriamente** em até 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b) definitivamente** não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.1. O recebimento definitivo da obra não exime ao contratada das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 05 (cinco) anos durante as quais ficará obrigado a saná-los sem ônus para o Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme determinações da **Secretaria Municipal de Administração e Termo de Referência**.

7.2. A **FORMA DE EXECUÇÃO**, consiste em:

- I – Avaliação prévia da solução de software utilizado pelo Município.
- II – Apresentação do Plano de Trabalho num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- III – Mobilização social.
- IV – Cadastramento Socioeconômico.
- V – Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado.
- VI – Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, se for o caso.
- VII – Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental.
- VIII – Memoriais Descritivos;
- IX – Pesquisa fundiária titularidade das áreas onde está situado o núcleo urbano informal.
- X – Notificação de titulares de domínio, confiantes e terceiros.
- XI – Minuta da proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, se for o caso.
- XII – Estudo técnico para situação de risco, se for o caso.
- XIII – Estudo técnico ambiental, se for o caso.
- XIV – Minuta Cronograma Físico de Serviços e implantação de obras de infra estrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária.
- XV – Minuta de termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**XVI** – Projeto urbanístico de regularização fundiária com, no mínimo, indicação: das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas; das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver; quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada; dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver; de eventuais áreas usucapidas; das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias; das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e realocação de edificações, se for o caso; das obras de infraestrutura essencial, se for o caso.

**XVII** – Elaboração de Minuta de Requerimento Inicial para aplicação do instrumento da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA da “Lei Federal nº 13.465/2017”; elaboração de notificação dos confinantes; edital de notificação dos proprietários da área a ser regularizada; despachos administrativos; instruções normativas; decretos regulamentares; análise e parecer da documentação dos requerentes; certidão de regularização fundiária – CRF; acompanhamento do procedimento administrativo até o deslinde, ou seja, entrega das matrículas imobiliárias das unidades individuais.

**XVIII** – Emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), matrícula da área e titulação, se for o caso.

**XIX** - Outros requisitos constam no Termo de Referência (Anexo VI).

**7.3.** Conforme o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, **“no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”**

**7.4. Para assinatura do contrato**, a empresa vencedora da licitação **deverá apresentar**:

**a)** declaração expressa que ateste que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao Art. 18, XII, Lei 12.708/2012.

**b)** apresentar declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa;

**c)** relação, por escrito, indicando a **Equipe Técnica Mínima** adequada disponível para execução dos serviços, com a juntada dos seguintes documentos:

- **01 (um) Coordenador, profissional de nível superior, Arquiteto (a) e/ou Engenheiro (a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA ou CAU, que comprovem a elaboração, aprovação e registro de Projetos de Regularização Fundiária Urbana e com experiência comprovada na coordenação ou exercício de cargos de gerência ou supervisão de ações voltadas à regularização fundiária;**

- **01 (um) Advogado (a), com experiência em regularização Fundiária, Legislação Urbanística e Ambiental regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência profissional comprovada por Atestados ou Declaração ou Certidão emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado de equipe jurídica de programa de Regularização Fundiária concluído e que resultou na emissão de matrículas de legitimação fundiária em nome de beneficiários finais;**

- **01 (um) profissional de nível superior, Engenheiro (a) Agrimensor (a), Engenheiro (a), Cartográfico (a), Arquiteto (a) e/ou Engenheiro (a) Civil, devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido (s) pelo (s) Conselho (s) de Classe (s), que comprove (m) a elaboração de levantamento topográfico georreferenciado para Projetos de Regularização Fundiária Urbana;**

**Obs.:** Caso o profissional esteja inscrito no CREA/CAU de outro estado, o documento indicado acima deverá estar com o visto no CREA/RS/CAU/RS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- 01 (um) profissional de nível superior na área social (Ciências Sociais, Pedagogo, Psicólogo ou Assistente Social), devidamente inscrito na entidade profissional competente, com experiência profissional comprovadas por meio de Atestados ou Declarações ou Certidão emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter participado do diagnóstico social do programa de regularização fundiária.

d) comprovação do vínculo da empresa com os profissionais que comporão a Equipe Técnica, por meio da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (versão mais atualizada), bem como ata de eleição, se for o caso, devidamente registrado na Junta Comercial, quando se tratar de sócio proprietário ou diretor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado da empresa;
- Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Sociedade em Cotas de Participação, celebrado entre o profissional e a contratada, com prazo de vigência igual ou superior ao necessário a execução do objeto do contrato.

e) currículo dos integrantes da Equipe Técnica, contendo no mínimo, as informações da formação acadêmica, pós-graduação, empresas onde trabalhou/trabalha, período, cargos e descrição dos principais projetos desenvolvidos.

**Obs.:** Em caso de necessidade de **substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica**, se dará mediante simples comunicação prévia à contratante, acompanhada de documentação que comprove que o novo profissional detenha qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital, sendo necessária a validação deste profissional pela contratante. Qualquer modificação na constituição da Equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesa para a contratante, nem justificará atraso no Cronograma Físico-Financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, que prevê a referida entrega, no local e horário determinado, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, ou qualquer outro encargo.

O Município reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Município se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA.

O Município poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico financeiro dos serviços.

Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

### 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) os fiscais dos serviços e contrato foram designados através da **Portaria nº 1011/2025**, sendo eles:
- **Lucas Nunes da Veiga Cabral** – Secretário Municipal de Administração - Presidente;
  - **Ammar de Avila Khatib** – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
  - **Moises Garcez de Souza Fonseca** – Coordenador Administrativo;
  - **Oriana Dickel Segabinazi** – Arquiteta;
  - **Fernanda Castro da Silva Berny Salvadé** – Assistente Social;
  - **Crisiane Valim dos Santos** – Advogada;
  - **Andreia Equilhor Prado** – Escriturária;
  - **Luan Rangel Pinto** – Coordenador de Orçamento e Planejamento.
- d) a gestão do contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**;
- e) a **Secretaria Municipal de Administração** deverá observar o constante no **Artigo 94, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim dispõe: **“No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados”**;
- f) caberá à Administração observar as normas de proteção ambiental, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 307/2002 e demais legislação aplicável, sendo responsável pela fiscalização do estrito cumprimento da legislação.

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) deverá obedecer e realizar todo o disposto no **Edital e Termo de Referência (Anexo VI)**, anexo ao presente edital, bem como todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão estar em conformidade com os anexos, sendo que quaisquer dúvidas, deverão ser solicitadas, por escrito, ao profissional responsável pela fiscalização dos serviços;
- f) deverá a contratada, para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, manter pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos e materiais necessários à natureza dos serviços;
- g) ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente à **execução dos serviços**, bem como fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- h) em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- i) a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

j) caberá à CONTRATADA observar e cumprir com as normas de proteção ambiental, conforme determina a Resolução do CONAMA Nº 307/2002 e demais legislação aplicável, devendo respeitar as leis ambientais no cumprimento dos serviços.

k) fica vedada a subcontratação do objeto da contratação.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 138 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante e das multas aplicadas.

9.4. Constituem motivos para extinção do ajuste os previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A empresa contratada deverá apresentar o **Plano de Trabalho** num **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço**.

10.2. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos serviços deverá ser formalizado pela empresa junto a Contratante, devidamente acompanhado de justificativa, bem como, da documentação pertinente a fim de comprovar/embasar o pedido, e será encaminhado para apreciação do setor competente para decisão acerca da viabilidade técnica e jurídica de concessão do mesmo.

10.3. O **prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura**, para execução do projeto, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

10.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

10.5. O cronograma físico dos serviços encontra-se especificado no **Termo de Referência (Anexo VI)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Do impedimento de licitar e contratar:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**12.1.1.** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

### **12.2. Das multas:**

**12.2.1.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estipulado no **Artigo 22 e parágrafos do Decreto Municipal nº 033/2023**; ou

**12.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**12.2.3.** O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o cancelamento da Ata.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem a) do item 10.2.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**12.2.4.** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**12.2.5.** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **12.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**12.3.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**12.3.2.** A sanção estabelecida no item 10.3.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 033/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato será divulgado na Imprensa Oficial do Município e no PNCP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

**14.3.** Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

**14.3.1.** Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Lucas Gonçalves Menezes**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_

**Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

**ANEXO IV**

**ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE**  
**CUSTO UNITÁRIO – PREÇO MÁXIMO**

**OBS.:** Será considerado para fins de julgamento o **MENOR** valor **UNITÁRIO**, para o qual a licitante ofertará seus lances.

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO EM R\$</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13465/17 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/2018 - LEI DA REURB	UN	1,00	603.125,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Compras**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede à rua ....., na cidade de ....., vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de licitação, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, cujo objeto é o descrito abaixo:

**1. Serviços:**

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO EM R\$</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13465/17 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/2018 - LEI DA REURB	UN	1,00	

O valor total da proposta incluindo todos os encargos é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente